



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Resolução CEEA nº 003/2020

Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOB, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

Barreiras, 10 de dezembro de 2020.

Admã Kátia Lacerda Chaves
Admã Kátia Lacerda Chaves

Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

REGULAMENTO DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFOB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regular a Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º A autoavaliação do Programa de Pós-graduação - PPG deve constituir-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica, envolvendo a participação de atores internos (docentes, discentes, técnicos-administrativos em educação e egressos).

Art. 3º A autoavaliação do Programa de Pós-graduação deverá contar com a participação de atores externos (nacionais e/ou estrangeiros), como consultores/organizações, que tenham, preferencialmente, experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação da CAPES.

Art. 4º A autoavaliação no âmbito do Programa de Pós-graduação deve considerar o monitoramento de sua qualidade, o processo formativo, a produção de conhecimento, a atuação e o impacto político, educacional, econômico e social.

Art. 5º A autoavaliação, a ser delineada pelo Programa de Pós-graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa da CAPES, definidos por cada Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-graduação.

Art. 6º A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve ser desenvolvida de



forma sistemática e contínua, com o objetivo de responder aos seguintes indicadores:

- I-** o cumprimento ou não do planejamento estratégico do PPG, de acordo com as suas metas e objetivos de médio e longo prazos;
- II-** a adequação do conjunto das atividades do PPG ao seu planejamento estratégico, no intuito de produzir os resultados esperados.

Art. 7º A autoavaliação periódica deve promover a análise das políticas adotadas pelo Programa de Pós-graduação e a sistematização dos dados obtidos por meio de relatórios que orientem a tomada de decisão.

Art. 8º A análise dos resultados obtidos deve orientar a avaliação do próprio processo de avaliação implementada por cada PPG, visto que poderá:

- I-** indicar a necessidade de mudança de trajetórias;
- II-** dar subsídio para as tomadas de decisões, que promovam a melhoria da qualidade do Programa, voltada à formação discente com foco na inserção social, científica, tecnológica ou profissional.

Art. 9º O Programa de Pós-graduação deverá disponibilizar publicamente em seu sítio eletrônico o planejamento estratégico no início de cada período avaliativo, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão de base para o processo de autoavaliação.

CAPÍTULO II

DAS FASES PARA A AUTOAVALIAÇÃO

Art. 10. A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve considerar as seguintes fases:

- I-** Elaboração do modelo de Autoavaliação;
- II-** Implementação do modelo de Autoavaliação;
- III-** Divulgação dos Resultados;
- IV-** Uso dos Resultados;
- V-** Meta-avaliação.



Art. 11. A fase de Elaboração do modelo de Autoavaliação considera a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação que, a partir desta Resolução e com base no planejamento estratégico, tem a responsabilidade de promover a sensibilização, o planejamento da sistemática da autoavaliação, a definição das abordagens, dos critérios, da criação do plano de autoavaliação e da logística de implementação das fases descritas no Artigo 10.

Art. 12. A fase de Implementação do modelo de Autoavaliação deverá ocorrer de acordo com o plano de autoavaliação do Programa de Pós-graduação e compreenderá a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, devendo ser monitorada, em caso de mudanças, a fim de que sejam adotadas medidas para assegurar a consecução dos objetivos da autoavaliação.

I- a coleta de dados terá como base:

- a) informações oficiais cadastradas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e Área de Avaliação à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações - SDI-CAPES, Sistema de Informações Georreferenciadas/CAPES - GEOCAPES, Consórcio Nacional em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - CONECTI Brasil, Open Researcher and Contributor ID - ORCID, dentre outros;
- b) informações importantes sobre a UFOB no que tange ao capital humano, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, dificuldades encontradas, etc;
- c) informações prestadas pelos docentes, ingressos, técnicos-administrativos em educação e egressos que possuem relação com o Programa.

II- os dados deverão ser apresentados em planilhas específicas;

III- os dados deverão ser sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa de Pós-graduação frente à sua missão, aos seus objetivos e ao seu planejamento estratégico, e sua articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional, no período avaliado.

Art. 13. A fase de Divulgação dos Resultados compreenderá:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I- publicização dos resultados no sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação;
- II- encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPGP), que contará também com relatório circunstanciado produzido por avaliadores externos à UFOB, pertencentes a Programas reconhecidos nacional e/ou internacionalmente e tenham experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação da CAPES.

Art. 14. A fase de Uso dos Resultados compreende as tomadas de decisões do Programa de Pós-graduação decorrentes dos resultados.

Parágrafo único. Os resultados servirão de subsídios à tomada de decisão para redirecionar o planejamento estratégico, a fim de sanar as fragilidades e dificuldades diagnosticadas, consolidar os aspectos positivos do Programa e prever oportunidades e metas de futuro.

Art. 15. A fase da Meta-avaliação tem como objetivo verificar a qualidade dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação e, caso necessário, a adequação do sistema avaliativo para o qual foi proposto.

Art. 16. Na fase da Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação deve avaliar a adequação dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação para apreender, com clareza, a situação do programa.

Art. 17. É recomendável que na fase da Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação considere as recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPG.

CAPÍTULO III **DAS DIMENSÕES DA AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 18. A Autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deverá considerar as dimensões:

- I- Programa de Pós-graduação;
- II- Formação;



III- Impacto na Sociedade, conforme ficha de avaliação DAV/CAPES vigente para cada Colégio de Avaliação/Área de Avaliação.

Art. 19. Na dimensão Programa de Pós-graduação, a autoavaliação deverá focar na Proposta; Infraestrutura; Perfil do corpo docente; e Planejamento estratégico, em relação aos objetivos e missão do Programa.

§1º Em relação à proposta do Programa de Pós-graduação deverá ser avaliada:

- I-** a articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, com relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-graduação;
- II-** a infraestrutura disponível, adequada ao funcionamento administrativo e didático, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-graduação, tais como:
 - a)** biblioteca com acervo físico e virtual adequado à área; políticas que visem a aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;
 - b)** espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do Programa de Pós-graduação;
 - c)** laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e alunos;
 - d)** recursos humanos disponíveis para a administração do Programa de Pós-graduação etc.

§2º No caso do perfil do corpo docente, deverá ser analisado se há compatibilidade e adequação à proposta e missão do Programa de Pós-graduação, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

- I-** corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do Programa de Pós-graduação;
- II-** política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação;



- III-** corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e credenciamento do Programa de Pós-graduação para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;
- IV-** distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- V-** média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;
- VI-** distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;
- VII-** participação de docentes em outros Programas de Pós-Graduação da UFOB ou de outras Instituições no Brasil e no exterior;
- VIII-** participação de docentes de Programas de Instituições de Educação Superior - IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do programa;
- IX-** número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior;
- X-** número de professores visitantes estrangeiros no Programa de Pós-graduação.

§3º No Planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado, na autoavaliação:

- I-** a articulação do planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB, para o estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos, com respeito à adequação e melhorias da infraestrutura e a melhor formação dos alunos, vinculada à produção intelectual, com estratégias de financiamento público da pós-graduação no país;
- II-** a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional ao Planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação, no que tange ao planejamento institucional voltado à adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; Planos de Qualificação Docente (estágio pós-doutoral e mobilidade nacional e internacional) e a política de qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de curta e longa duração, intercâmbios, participação de eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.



Art. 20. A dimensão Formação será centrada na qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa de Pós-graduação.

§1º A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país.

§2º Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa de Pós-graduação, os seguintes quesitos:

- I- qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (Programas profissionais próprios) em relação à(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- II- qualidade da produção intelectual de discentes e egressos;
- III- destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa de Pós-graduação em relação à formação recebida;
- IV- qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no Programa de Pós-graduação, medida com base nos critérios estabelecidos pela CAPES para cada área, índices paramétricos, premiações, dentre outros;
- V- qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa de Pós-graduação.

Art. 21. Na dimensão Impacto na Sociedade, o Programa de Pós-graduação deverá avaliar os impactos na sociedade gerados pela formação de seus discentes e a produção de conhecimentos do Programa.

§1º Os seguintes quesitos com indicadores da área de avaliação do Programa de Pós-graduação considerando:

- I- caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa;
- II- impactos econômico, social e cultural do Programa, com destaque para a inserção regional e nacional;



- III- inserção local, regional e nacional do Programa;
- IV- internacionalização do Programa;
- V- visibilidade do Programa.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. A avaliação no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP compreende a sumarização, análise e diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na Instituição.

Parágrafo único. A PROPGP deve avaliar a taxa de sucesso dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em executar seus processos de autoavaliação em todos os seus aspectos e perspectivas e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos Programas.

Art. 23. Para avaliar a Pós-Graduação na UFOB, a PROPGP deve definir detalhadamente os critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da pós-graduação institucional, baseando-se nos seguintes itens:

- I- políticas de preparação da autoavaliação do Programa;
- II- implementação da autoavaliação;
- III- coleta de dados da autoavaliação;
- IV- divulgação da autoavaliação no âmbito do Programa;
- V- uso dos resultados da autoavaliação no âmbito do Programa;
- VI- Meta-análise da autoavaliação no âmbito do Programa;
- VII- aderência ao PDI institucional;
- VIII- eficiência/tempo de titulação dos Programas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- IX-** sistema de acompanhamento de egressos;
- X-** ações de inserção social, regional e nacional dos Programas;
- XI-** estágio da inserção internacional dos Programas;
- XII-** ações de internacionalização dos Programas;
- XIII-** visibilidade dos Programas;
- XIV-** evolução da nota dos Programas.

Art. 24. Após a realização do diagnóstico, a PROPGP deve apresentar, por meio dos resultados da Autoavaliação, soluções a curto, médio e longo prazo, necessárias para resolver os obstáculos encontrados por cada Programa.

Art. 25. A PROPGP realizará reuniões de preparação, implementação, acompanhamento e avaliação, com a participação da Comissão de Autoavaliação de cada PPG, dos membros internos aos Programas de Pós-graduação, da Comissão Permanente de Avaliação da UFOB e de consultores externos com experiência em avaliação no Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA, assessora ao Conselho Universitário - Consuni.

Art. 27. Esta norma entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

Barreiras, 10 de dezembro de 2020.

Adma Kátia Lacerda Chaves
Adma Kátia Lacerda Chaves

Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas